

Decisão de ICMS-ST por catálogo não é precedente, diz entidade

Ao aplicar óbices processuais na análise de recurso especial sobre o uso do preço de catálogo como base de cálculo para o ICMS em substituição tributária das operações de venda de porta a porta, o Superior Tribunal de Justiça não analisou o mérito e, portanto, não formou precedente.

Divulgação



Decisão do STJ manteve posicionamento que afeta situação de revendedores
Divulgação

Essa é a conclusão da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABEVD), que atuou como *amicus curiae* (amiga da corte) no processo cujo julgamento foi [noticiado pela ConJur](#) na segunda-feira (5/10).

"Embora a entidade não esteja de acordo com a decisão, sendo certo que serão interpostos os competentes recursos, esse julgamento não representa precedente acerca do tema", disse a entidade.

Segundo o artigo 138 do Código de Processo Civil, a ABEVD, na condição de *amicus curiae*, pode interpor embargos de declaração, recurso cabível para sanar omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade.

"A ABEVD reafirma a importância de que o STJ venha a enfrentar o mérito dessa matéria, para que possa ser garantida segurança jurídica e também por medida de justiça fiscal", acrescentou, em nota enviada à **ConJur**.

Óbices processuais

Conforme publicado, a 1ª Turma do STJ, por maioria, que a Lei Complementar 87/1996 previu três formas alternativas de fixação da base de cálculo do ICMS devido em substituição tributária, e que não existe qualquer relação de hierarquia entre elas.

Assim, caberia ao estado decidir qual priorizaria para cobrar o ICMS-ST. A interpretação de lei local coube ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e não pode ser feita pelas instâncias superiores.

STJ



Ministro Gurgel de Faria foi o relator do recurso especial na 1ª Turma do STJ
STJ

"Vê-se, portanto, que, diversamente do alegado, não houve aplicação de base de cálculo exclusivamente com fundamento na analogia, mas de forma direta por expressa previsão legal", disse o relator, ministro Gurgel de Faria, ao decidir a questão.

O voto vencido do ministro Napoleão Nunes Maia defendeu justamente a superação desses óbices para enfrentar o mérito da questão. Segundo ele, a postura é justificável com base na conveniência política, jurídica, social e econômica.

Isso porque, durante a sustentação oral, a ABEVD destacou o grande impacto da decisão na economia brasileira e denunciou como consequência aumento da carga tributária, que deve ser repassada no preço, o que torna o setor menos competitivo.

Clique [aqui](#) para ler a nota da ABEVD
AREsp 1.053.300

Date Created
11/10/2020